ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000241/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011447/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.108328/2023-16
DATA DO PROTOCOLO: 03/05/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA;

E

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 03.495.116/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONCALVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O CRM-DF garante que o menor salário da categoria não poderá ser inferior a R$ 2.825,38 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), em vigor a partir deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

O CRM-DF garantirá o reajuste salarial anual mínimo automático a partir de 1º de maio, referentes aos anos de vigência deste instrumento, de acordo com o percentual de aumento das anuidades, definido por Resolução Normativa emitida pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).
Parágrafo Primeiro - Às vantagens pessoais doravante, será aplicado o mesmo índice de reajuste salarial.
Parágrafo Segundo – Caso no ano não haja aumento no valor das anuidades, não haverá reajuste automático no salário-base dos empregados deste Conselho.
Parágrafo Terceiro – Para o ano de 2022 ocorrerá reajuste linear no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS
O CRM-DF efetuará o pagamento dos salários a todos os seus empregados até o 5º dia útil de cada mês. Não sendo o 5º (quinto) dia útil, o crédito será realizado no primeiro dia útil imediatamente anterior.
Parágrafo Único – Fica obrigatório o fornecimento ao empregado de demonstrativo de pagamento salarial, com discriminação de salário nominal, gratificação, horas extras e demais parcelas, bem como dos descontos efetuados e do recolhimento do INSS e dos depósitos do FGTS com os respectivos cálculos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO
O CRM-DF concederá aos seus empregados a percepção de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, valor referente à 1ª parcela, no mês de junho, e o valor referente à 2ª parcela, no mês de dezembro.
Parágrafo Primeiro – Poderá o empregado solicitar o adiantamento da primeira parcela no período de janeiro a maio, bem como a segunda parcela de julho a novembro, ficando o atendimento das solicitações consignado a disponibilidade financeira do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal.
Parágrafo Segundo - A solicitação do adiantamento deverá ocorrer até o dia 10 do mês anterior ao efetivo pagamento do salário. Não sendo este dia útil, no dia útil subsequente.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
O CRM-DF reajustará as gratificações dos cargos de livre provimento, ocupados por empregados efetivos do quadro funcional passando a vigorar os seguintes valores mínimos:
- Chefe do Departamento de Administração Geral: R$ 2.249,04
- Chefe de Departamento: R$ 1.811,59
- Chefe de Departamento de Fiscalização: R$ 1.811,59
- Assessor Executivo: R$ 3.203,07
- Assessor Jurídico: R$ 1.281,22
- Assessor de Imprensa e Comunicação: R$ 526,26
- Assessor I: R$ 704,08
- Assessor II: R$ 516,95
- Assistente: R$ 750,00
- Atividade Especiais: R$ 600,00, conforme Parágrafo Primeiro;

Parágrafo Primeiro – Às Atividades Especiais aplicar-se-ão os valores a serem pagos aos membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, responsável pelo Patrimônio e Almoxarifado e Encarregado de Dados.
Parágrafo Segundo - As gratificações dos cargos de livre provimento, ocupados por empregados efetivos do quadro e dos comissionados, já contratados, serão reajustadas através de portaria.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO

O CRM-DF garante, em caso de substituição de empregado ocupante de cargo de livre provimento, que esteja em férias, ou de substituição que não tenha caráter eventual, o pagamento, ao empregado substituto, do salário contratual do substituído e a gratificação correspondente ao cargo, desde que a substituição ocorra por no mínimo 05 (cinco) dias completos, consecutivos ou não. Nos casos de dias não consecutivos, estes deverão ocorrer dentro do mesmo mês, conforme recomendação do Conselho Federal de Medicina – CFM, pela Circular CFM nº136/2014-SEJUR e súmula 159 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Único - Nos casos em que o salário base do substituído for maior que o do substituto, paga-se a diferença até que se chegue ao mesmo valor. No caso de haver salário base mais gratificação soma-se os dois valores e paga-se o mesmo ao empregado substituto. No caso de o salário base do substituto ser maior que o do substituído, e este receber, além do salário base, gratificação por função, o substituto continuará com seu salário e somar-se-á a gratificação do substituído.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

A promoção por antiguidade, referida no Normativo de Pessoal – Progressão Funcional, ocorrerá a cada dois anos, automaticamente, na data de aniversário da admissão do empregado, que ascenderá 1 (um) padrão na tabela salarial.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado pagamento mensal, a todos os empregados, a título de auxílio alimentação, do valor total de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), que terá caráter indenizatório, sem nenhum ônus para os mesmos, a partir de maio/2022.

Parágrafo único Parágrafo Segundo - O auxílio alimentação não será:

a) Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

b) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

c) Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

d) Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação;

Parágrafo Terceiro – Em dezembro, este benefício será fornecido em dobro.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Será concedido auxílio transporte, de natureza jurídica indenizatória, aos empregados que assim o desejarem, com ônus de 4% do salário base para cada trabalhador, devendo ainda ser fornecido para prestação de serviço em horário extraordinário aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro – É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão;

Parágrafo Segundo – O auxílio-transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica assegurada pelo CRM-DF a manutenção do convênio para assistência médica aos seus empregados, módulo executivo, nos seguintes percentuais e valores, sendo da escolha do empregado(a) opção por apartamento básico ou enfermaria:

a) Pagamento de 10% (dez por cento) da mensalidade do plano de saúde para o empregado cujo salário seja de até R$ 4.213,43 de salário-base;

b) Pagamento de 15% (quinze por cento) da mensalidade do plano de saúde para o empregado cujo salário-base esteja entre 4213,44 e R$ 5.240,12;

c) Pagamento de 20% (vinte por cento) da mensalidade do plano de saúde para o empregado cujo salário-base esteja entre R$ 5.240,13 e R$ 6.120,14;

d) Pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) da mensalidade do plano de saúde para o empregado cujo salário-base esteja entre R$ 6.120,15 e R$ 7.000,18:

e) Pagamento de 30% (trinta por cento) da mensalidade do plano de saúde para o empregado cujo salário base esteja entre R$ 7.000,19 e R$ 7.880,19;

f) Pagamento de 35% (trinta e cinco por cento) da mensalidade do plano de saúde para o empregado cujo salário-base esteja acima de R$ 7.880,20.

Parágrafo Primeiro - As faixas salariais acima (a, b, c, d, e, f) serão corrigidas tendo como base o mesmo percentual de aumento definido pela Resolução CFM que corrige as anuidades e define a correção a ser aplicada aos salários.

Parágrafo Segundo - A parcela para completar os 100% da mensalidade do plano será de exclusiva responsabilidade do CRM-DF.

Parágrafo Terceiro- Permanecem os mesmos os beneficiários estabelecidos anteriormente para a aquisição do direito ao presente benefício, quais sejam:

a) Empregado (a) ativo (a) do CRM-DF;

b) Dependentes legais dos empregados ativos até o limite de idade de 21 (vinte e um) anos completos ou 24 (vinte e quatro) anos completos, em caso de estudantes universitários ou nível médio, comprovado;

c) O cônjuge;

d) O (a) companheiro (a), havendo união estável devidamente comprovada, sem a concorrência com o ex-cônjuge, salvo por decisão judicial;

e) Ex-companheiro (a) e ex-cônjuge por decisão judicial, caso em que o pagamento do benefício será integralmente de responsabilidade do empregado(a).

Parágrafo Quarto – O (a) empregado (a) poderá, quando autorizado pela Diretoria, manter no plano ou seguro saúde, filho(s) e/ou enteado(s), a partir de 24 anos até o limite de 29 anos, 11 meses e 29 dias, desde que o titular do plano ou seguro saúde arque com 100% (cem por cento) do valor contratado.

Parágrafo Quinto - Poderá ser revogado a qualquer momento, pela Diretoria, por meio de Portaria, o que se trata no Parágrafo Quarto, mediante comunicação prévia, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Sexto - O CRM-DF concederá o benefício do pagamento integral do auxílio saúde ao empregado que estiver afastado pelo INSS por doença. Este benefício aplica-se única e exclusivamente ao empregado. O CRM-DF reembolsará a cota parte dos dependentes no percentual correspondente a faixa que o empregado está incluído.

Parágrafo Sétimo – Caso ocorra à transposição para o RJU, deverão ser rediscutidas as faixas salariais e os percentuais de valores pagos pelos empregados, conforme disposto acima, com vista à adequação ao normativo.

Parágrafo Oitavo – Para o ano de 2022, as faixas salariais acima (a, b, c, d, e, f) serão corrigidas tendo como base o constante na Cláusula Quarta, Parágrafo Terceiro, deste ACT.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL
Fica assegurada a concessão de auxílio funeral à família do empregado falecido em valor equivalente a um mês da remuneração.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE
O CRM-DF concederá aos empregados, a título de auxílio creche, o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do menor padrão da tabela salarial do PCS. Devendo o funcionário apresentar os necessários documentos comprobatórios de seu(s) dependente(s). O benefício será concedido aos empregados cujos dependentes legais contarem com idade até 7 (sete) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA
Fica garantido o direito ao seguro de vida e/ou invalidez ao empregado, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez, decorrente de assalto ou acidente, consumado ou não, desde que o empregado esteja a serviço do CRM-DF, desempenhando atividades de motorista, contínuo e de fiscalização.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CTPS
Todo empregado admitido terá sua CTPS anotada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e devolvida, após as anotações cabíveis, dentro de igual prazo.
Parágrafo Único - Fica estabelecido a obrigação de o empregador anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESLIGAMENTO/DEMISSÃO
Todas as ocorrências de demissão de empregados que tenham a partir de 06 (seis) meses de contrato de trabalho deverão ser homologadas na sede do SINDECOF-DF, em rigorosa observância à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
As penas disciplinares, previstas no Art. 33, incisos III e IV do Regulamento de Pessoal, instituída pela Portaria CRM/DF nº. 232/2007, só serão aplicadas após a regular instauração e tramitação de processo administrativo disciplinar, garantido o amplo direito de defesa, nos termos da Lei 9784/99 e outros dispositivos aplicáveis à matéria.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, para fins de rescisão contratual, o empregado que comprovar o ingresso em novo emprego durante esse prazo, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Parágrafo Único - O CRM-DF garante que o trabalhador demitido mediante processo administrativo será dispensado do cumprimento do aviso prévio.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Fica assegurada a reestruturação do Plano de Cargos e Salários – PCS – do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, por profissional ou empresa especializada, a ser contratada por licitação, até o final de 2022.

Parágrafo Primeiro - O CRM instaurará comissão extraordinária conjunta com os funcionários em número de 6 pessoas (3 conselheiros e 3 funcionários), com colaboração da administração e do RH do CRMDF, para elaboração do Termo de Referência para licitação de empresa, acompanhamento e fiscalização dos trabalhos a serem feitos pela empresa contratada.

Parágrafo Segundo – Após a entrega do termo por parte da comissão, este deverá ser encaminhado imediatamente ao Setor de Compras e Licitações.

Parágrafo Terceiro – O CRMDF assegurará a existência de rubrica em seu orçamento no ano de 2022 para a realização do certame, com possibilidade de execução ainda em 2022, caso exista disponibilidade orçamentária.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O CRM-DF poderá proporcionar, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a critério da Diretoria, cursos de aprimoramento profissional a todos os empregados, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, visando à qualificação do empregado.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PENAS DISCIPLINARES

Fica assegurada que, para qualquer pena disciplinar ou ilicitude cometida pelo empregado, conforme disposto no art. 33, do Regulamento de Pessoal, instituído pela Portaria CRM-DF n° 232/2007, será cumprido o disposto nos artigos n.º 34 ao 40, da mesma Portaria.

Adaptação de função

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL E RESTRIÇÃO DE FUNÇÃO

Aos empregados que apresentarem comprometimento, parcial e permanente ou parcial e temporário de saúde, física ou psíquica, ficam asseguradas medidas para readaptação funcional ou restrição de função, de modo a que lhes sejam atribuídas atividades compatíveis com sua capacidade física ou psíquica. Conforme parecer emitido pela Medicina do Trabalho.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL
A Diretoria se compromete a coibir a prática de assédio moral e sexual dentro do CRM-DF. O CRM-DF deverá permitir iniciativas com a devida apreciação e aprovação da Diretoria, que visem a prevenir a ocorrência de assédio moral e sexual, como palestras, entre outras ações.
Parágrafo Único - É de responsabilidade de todos, principalmente dos chefes de áreas, informarem imediatamente a ocorrência de práticas abusivas, sob pena de responderem administrativamente e judicialmente pela omissão.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE
Fica assegurada pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal a estabilidade no emprego prevista no artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988.
Parágrafo Único - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL DO CRM-DF: O CRM-DF garante ser vedada a dispensa de empregados no período compreendido entre os 06 (seis) meses que antecederem as eleições de quaisquer dos respectivos cargos patronais eletivos e diretivos até os 06 (seis) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos, exceto os cargos comissionados.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO
A jornada de trabalho dos servidores do CRM/DF será de 30 (trinta) horas semanais, em dois turnos, sendo o primeiro das 07h às 13h e o segundo das 13h às 19h, com repouso diário de 15 (quinze) minutos dentro dos turnos supramencionados, desde que obedecidas as regras das profissões regulamentadas, a partir de 01 de junho de 2022.
Parágrafo Primeiro – Fica garantido que a permuta definitiva de turno de trabalho se dará mediante negociação entre funcionário e chefia imediata com a aprovação da Diretoria.
Parágrafo Segundo - Fica garantida a compensação do horário extraordinário de trabalho até o limite de 30 horas mensais, que deverão ser compensadas de acordo com aprovação do CRM-DF, observando-se o disposto na cláusula vigésima nona. Quando não houver a possibilidade de compensação, fica garantido o pagamento das referidas horas, nas condições estabelecidas em lei.
Parágrafo Terceiro - Fica garantido, ainda, que para efeito de compensação de horas extras, se utilizarão os mesmos critérios de cálculo usados para pagamento de horas extras realizadas.
Parágrafo Quarto - O CRM-DF fornecerá ao empregado que cumprir jornada extraordinária superior a 2 (duas) horas no mesmo dia, auxílio alimentação no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total do auxílio alimentação diário, enquanto que, na eventualidade de realização de trabalho extraordinário superior a 4 (quatro) horas, será concedido auxílio alimentação integral.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADOS JUNTO AO SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO
Os atestados médicos deverão ser homologados junto à medicina do trabalho a partir do 3º dia de afastamento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica assegurada a criação de banco de horas para os empregados deste CRM-DF, com a finalidade de compensar eventuais horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho, ou de horários que eventualmente não puderem ser cumpridos pelos empregados, segundo os critérios firmados.

Parágrafo Primeiro – De acordo com o Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, fica instituído o banco de horas, pelo qual é permitida a compensação pela correspondente diminuição ou acréscimo, em outro dia, de horas laboradas além do horário normal de expediente ou de eventuais horas não cumpridas pelos empregados, lançadas como crédito, ou débito junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM-DF

Parágrafo Segundo – Os horários da jornada normal de trabalho dos empregados, bem como o intervalo para alimentação e repouso, deverão ser devidamente cumpridos, servindo o banco de horas para casos excepcionais em que for solicitado laboro além da jornada normal e/ou para compensação de horários não cumpridos pelos empregados.

Parágrafo Terceiro – O saldo credor, ou devedor de cada empregado, no banco de horas, só poderá ser movimentado da seguinte forma:

I. Quanto ao saldo credor:

a) Com redução da jornada diária de trabalho;

b) Com a supressão do trabalho em dias da semana;

c) Mediante folgas adicionais;

d) A compensação do saldo credor será programada entre o funcionário e a chefia do departamento em que estiver lotado, sempre no interesse do Departamento e do CRM-DF, obedecidos os prazos estabelecidos no parágrafo nono desta cláusula. Será enviada comunicação ao Departamento de Recursos Humanos.

II. Quanto ao saldo devedor:

a) Pela prorrogação da jornada diária de trabalho;

b) Pelo trabalho em dia de sábado, quando autorizado pela Diretoria;

c) A compensação do saldo devedor será programada entre o funcionário e a chefia do Departamento em que estiver lotado, sempre no interesse do Departamento e do CRM-DF, obedecidos os prazos estabelecidos no parágrafo nono desta cláusula. Será enviada comunicação ao Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Quarto – As horas a serem creditadas, ou debitadas no banco de horas deverão ser previamente autorizadas pelo chefe do respectivo Departamento/Setor.

Parágrafo Quinto – É vedado qualquer tipo de compensação de horários no intervalo para alimentação e repouso.

Parágrafo Sexto – As horas a serem excedidas na jornada normal de trabalho, deverão ser autorizadas pela chefia imediata, não devendo ultrapassar duas horas.

Parágrafo Sétimo – A compensação dos créditos ou débitos constantes do banco de horas será efetuada na proporção de uma para uma, ou seja, sem acréscimo de adicionais.

Parágrafo Oitavo – Não integrarão o banco de horas:

Na ausência de justificativa legal, as faltas ao serviço serão descontadas na folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Nono – O fechamento do Banco de Horas dar-se-á semestralmente em trinta e um de março e trinta de setembro.

Parágrafo Décimo – O saldo existente no Banco de Horas, nas datas acima estipuladas, será automaticamente pago (se tiver crédito) ou descontado (se tiver débito) do empregado em folha de pagamento, respeitando o parágrafo 3º desta cláusula.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na ocorrência de rescisão contratual, seja qual for o motivo, o saldo existente no banco de horas na data da emissão ou no término do aviso prévio trabalhado (se houver) será automaticamente pago ao empregado (se tiver crédito) ou dele descontados (se tiver débito).
Parágrafo Décimo Segundo – O Departamento de Recursos Humanos dará conhecimento aos empregados de seu saldo de horas, até o oitavo dia útil do mês de vencimento do semestre referente até o último dia do mês anterior em que será fechado o banco de horas, conforme previsto no parágrafo nono desta Cláusula Vigésima Oitava.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS
Após completados 12 (doze) meses de efetivo trabalho, o empregado terá direito a gozo de 30 dias de férias anuais remuneradas, indiscriminadamente.
Parágrafo Primeiro - O empregado poderá optar pelo gozo de seu período de férias nas seguintes condições, inclusive funcionários acima de 50 anos:
a) em período integral;
b) em 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos, e os demais, não poderão ser inferiores a 5 dias corridos;
c) quando o empregado optar pela conversão de *1/3* em abono pecuniário, este poderá ser gozado em dois períodos, da seguinte forma: 4 e 16 dias ou 5 e 15 dias, ou 20 dias diretos;
d) na hipótese do gozo das férias em 2 (dois) ou 3 (três) períodos, o segundo e o terceiro período só poderão ser gozados pelo menos 30 (trinta) dias após o período anterior;
e) o requerimento de férias deverá explicitar início e término do(s) período(s) de férias.
f) é garantido o recebimento de auxílio alimentação durante o período de férias e licenças.
Parágrafo Segundo - O empregado poderá optar pelo parcelamento do adiantamento de férias, em até 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas, iniciando-se o desconto no mês subsequente ao recebimento do mesmo.
Parágrafo Terceiro - Será facultado ao funcionário à conversão de *1/3* do período de férias em abono pecuniário, obrigando-se o CRM-DF a cumprir o determinado no artigo *143* da Consolidação das Leis Trabalhistas, desde que requerida a conversão até 15 dias antes de completar o período aquisitivo.
Parágrafo Quarto – Caberá ao empregador, respeitados os prazos legais, a decisão referente às datas para a concessão das férias.

Férias Coletivas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECESSO DE FINAL DE ANO
O CRM/DF concederá a todos os empregados, recesso de final de ano, remunerado, compreendido entre 01 (um) dia antes do dia de Natal até 01 (um) dias depois do dia de Ano Novo de cada ano.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇAS REMUNERADAS E ATESTADOS MÉDICOS
Além dos dias já previstos em lei, o empregado poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração e da contagem do tempo de serviço, mediante a devida comprovação, nos seguintes casos:
I) 8 (oito) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes de 1º grau ou irmãos, incluídos os dias previstos na legislação;

II) 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de ascendentes ou descendentes não contemplados no inciso anterior.
II) Casamento ou União Estável, devidamente comprovados – 8 (oito) dias consecutivos, incluídos os dias previstos na legislação.
III) Paternidade – 20 (vinte) dias consecutivos, incluídos os dias previstos na legislação.
IV) Maternidade – 180 (cento e oitenta dias) com base na Lei nº 11.770 de 9 de setembro de 2008.
V) Abono - 5 (cinco) dias. O empregado que não tiver falta injustificada no período aquisitivo previsto no ACT (de 1º de maio a 30 de abril do ano seguinte) faz juz ao abono.
a) – Antes ou depois das férias e do recesso de final de ano, será permitida apenas à utilização de 2 (dois) dias de abono consecutivos.
b) – Para a aquisição do direito de abono de ponto, é necessário que o empregado tenha estado em efetivo exercício de 1º de maio de um ano a 30 de abril do ano seguinte.
c) – O direito ao gozo do abono de ponto extingue-se em 30 de abril do ano seguinte ao aquisitivo.
d) – Ocorrendo a investidura após 1º de maio do período aquisitivo, o empregado faz jus a um dia de abono por bimestre de efetivo exercício, até o limite de 05 (cinco) dias.
e) – Perde o direito de gozar 05 (cinco) abonos de ponto do ano em curso, e empregado que no ano anterior, se ausentar, por 05 (cinco) dias ou mais, sendo estes dias consecutivos ou não, devido a licença por motivo de doença (atestado médico para acompanhamento de familiar doente) ou que, no ano anterior, faltar injustificadamente.
f) Normas complementares relacionadas a atestados e abonos poderão ser regulamentados pela Diretoria do CRM-DF, nos termos da Lei, mediante portarias.
VI) Aniversário – 1 (um) dia, impreterivelmente, na data de aniversário do empregado. O empregado recém-contratado poderá gozar da licença aniversário no ano seguinte ao da sua admissão.
VII) Para comparecer à reunião em instituição de ensino de filhos. Será concedida licença ao empregado para comparecimento à reunião, no respectivo turno, em instituições de ensino em que seus filhos estejam matriculados, condicionado a prévia comunicação à chefia e comprovação posterior.
VIII) Para acompanhamento de familiar doente - Será concedida licença ao empregado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente de 1º grau, mediante justificativa da necessidade intransferível, emitida por médico.
a) A licença somente será deferida se a assistência direta do empregado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.
b) A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo até 15 (quinze) dias por ano.
IX – Licença para tratamento de saúde com complementação de salário - Será concedida ao empregado licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, ficando os proventos a que fizer jus a cargo do INSS, após o 15º dia de afastamento. O CRMDF pagará a diferença entre o salário do empregado e o benefício pago pelo INSS, do 16º ao 60º dia de licença, apenas uma vez em cada exercício.
X – Doação de sangue - 1 (um) dia conforme art. 473 da CLT.
XI – Atestados para justificativa de faltas ao trabalho – O CRM/DF aceitará, para fins de justificativa de ausência no trabalho, sem a necessidade de compensação de horas, o total de 01 (um) atestado de comparecimento ou acompanhamento por bimestre, não cumulativo, compreendendo sempre o período de vigência deste ACT, do empregado, cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente de 1º grau e de seus dependentes legais.
§ 1º O empregado deverá marcar, preferencialmente, as consultas em turno oposto ao trabalho;
XII – Troca dos dias de feriado – Fica autorizada a troca do dia de feriado, mediante Portaria da Diretoria, nos termos do art. 611-A, XI, da CLT.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO
O CRM-DF poderá conceder Suspensão do Contrato de Trabalho a empregado pertencente ao quadro de pessoal efetivo, por até 02 (dois) anos, sem remuneração, mediante autorização da Diretoria.
Parágrafo Primeiro - A Suspensão do Contrato de Trabalho é condicionada à solicitação do empregado e ao parecer do Departamento em que o empregado esteja lotado, garantindo que sua ausência não provocará descontinuidade dos trabalhos no Departamento e ao desenvolvimento das atividades do Conselho.
Parágrafo Segundo – Excepcionalmente o período poderá ser estendido por requerimento do empregado e a critério do CRM-DF.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO
O CRM- DF se compromete a adotar ações que reduzam os riscos inerentes ao trabalho dos seus empregados, conforme as normas de saúde, higiene e segurança vigentes no País e especialmente conforme a NR 17 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTUDO DE CONDIÇÕES DE AMBIENTE FÍSICO PARA O TRABALHO
Deverá ser solicitado junto à empresa de Medicina do Trabalho que atende ao CRMDF, análise das condições de Trabalho conforme estabelecido na NR 17, principalmente nos quesitos temperatura, nível de ruído e nível de stress. Estudo deverá embasar programa de melhoria de condições de trabalho na empresa.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO
O CRM-DF poderá oferecer programas que visem à qualidade de vida dos trabalhadores, quanto à prevenção de doenças oriundas do exercício laboral, conforme legislação pertinente.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COLOCAÇÃO DE CID EM ATESTADOS MÉDICOS
Não será exigido ao empregado que os atestados apresentados ao Departamento de Recursos Humanos, com vistas a afastamento de atividades laborais, de até 3 (três) dias, informem a CID que os motivou, na conformidade com as normas do CFM e julgados do TST.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO
Fica assegurado aos Diretores do SINDECOF ou pessoas por ele credenciadas, o livre acesso aos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocações, e para efetuar sindicalizações, desde que não

causem prejuízos à execução das tarefas diárias e que seja previamente encaminhada solicitação à Diretoria/Administração do CRM-DF, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS
O CRM-DF colocará à disposição dos empregados e/ou SINDECOF, em local de fácil acesso e visibilidade, quadro de aviso para a fixação de comunicados, informações e convocações.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DELEGADO SINDICAL
O SINDECOF-DF promoverá eleição no CRM-DF para escolha de 03 (três) delegados sindicais, com mandato de um ano e estabilidade na forma do art. 543 da CLT e do art. 8°, inciso VII da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL
O CRM-DF garantirá a frequência livre dos membros da diretoria do SINDECOF e FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, a atividades para desempenho de suas funções sindicais, sem prejuízo ao contrato de trabalho e benefícios existentes na época da liberação, e mediante solicitação encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não causem prejuízos à execução das tarefas diárias.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CADASTRO GERAL DE TRABALHADORES
Para fins de garantia da representatividade sindical do SINDECOF-DF junto à FENASERA e demais entidades sindicais, o CRM-DF garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os empregados, cargos e local de trabalho (Precedente Normativo n.° 111).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL
O CRM-DF descontará as mensalidades sindicais correspondentes ao percentual aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria, em conformidade com o Estatuto do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do DF - SINOECOF-DF; em folha de pagamento, mediante autorização escrita do Empregado, repassando ao SINDECOF-DF o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários (arts. 5º e 8º da Constituição Federal de 1988, arts. 545 e 513 da CLT).

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL
Cabe ao SINDECOF-DF a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, conforme disposto no inciso III do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE LEGITIMIDADE
O SINDECOF-DF é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal DE 1988 e no artigo 513 letra A da CLT.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DEMAIS DISPOSITIVOS SOBRE VIGÊNCIA
Não havendo novo documento para os próximos períodos, continuarão em vigor as Cláusulas Sociais e Sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, até que novo instrumento seja firmado

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS
O CRM-DF publicará em meio de comunicação, obrigatório e necessário, bem como em sua rede de computadores e/ou em sua página na Internet os atos e normativos públicos que editar, desde que não contrariem as normas aplicáveis, de modo a garantir a sociedade e aos seus empregados amplo conhecimento de seus atos, em cumprimento à Lei da Transparência (Lei Complementar 131/2009) e relatório do Tribunal de Contas da União – TCU.

DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA
Presidente
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONCALVES
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS

ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000257/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021608/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.108820/2023-83
DATA DO PROTOCOLO: 10/05/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19964.108328/2023-16
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 03/05/2023
Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA;

E

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 03.495.116/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONCALVES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins**, com abrangência territorial em **DF**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica assegurada pelo CRM-DF a manutenção do convênio para assistência médica aos seus empregados, módulo executivo, nos seguintes percentuais e valores, sendo da escolha do empregado(a) opção por apartamento básico ou enfermaria:

a) **Pagamento de 10% (dez por cento)** da mensalidade do plano de saúde para o empregado que se encontra na faixa funcional até O12;

b) **Pagamento de 15% (quinze por cento)** da mensalidade do plano de saúde para o empregado que se encontra na faixa funcional até O13 até O20;

c) **Pagamento de 20% (vinte por cento)** da mensalidade do plano de saúde para o empregado que se encontra na faixa funcional até O21 até P25;

d) **Pagamento de 25% (vinte e cinco por cento)** da mensalidade do plano de saúde para o empregado que se encontra na faixa funcional até P26 até P30;

e) **Pagamento de 30% (trinta por cento)** da mensalidade do plano de saúde para o empregado que se encontra na faixa funcional até P31 até P35;

f) **Pagamento de 35% (trinta e cinco por cento)** da mensalidade do plano de saúde para o empregado que se encontra na faixa funcional acima do P36.

Parágrafo Primeiro - As faixas salariais acima (a, b, c, d, e, f) serão corrigidas tendo como base o mesmo percentual de aumento definido pela Resolução CFM que corrige as anuidades e define a correção a ser aplicada aos salários.

Parágrafo Segundo - A parcela para completar os 100% da mensalidade do plano será de exclusiva responsabilidade do CRM-DF.

Parágrafo Terceiro- Permanecem os mesmos os beneficiários estabelecidos anteriormente para a aquisição do direito ao presente benefício, quais sejam:

a) Empregado (a) ativo (a) do CRM-DF;

b) Dependentes legais dos empregados ativos até o limite de idade de 21 (vinte e um) anos completos ou 24 (vinte e quatro) anos completos, em caso de estudantes universitários ou nível médio, comprovado;

c) O cônjuge;

d) O (a) companheiro (a), havendo união estável devidamente comprovada, sem a concorrência com o ex-cônjuge, salvo por decisão judicial;

e) Ex-companheiro (a) e ex-cônjuge por decisão judicial, caso em que o pagamento do benefício será integralmente de responsabilidade do empregado(a).

Parágrafo Quarto – O (a) empregado (a) poderá, quando autorizado pela Diretoria, manter no plano ou seguro saúde, filho(s) e/ou enteado(s), a partir de 24 anos até o limite de 29 anos, 11 meses e 29 dias, desde que o titular do plano ou seguro saúde arque com 100% (cem por cento) do valor contratado.

Parágrafo Quinto - Poderá ser revogado a qualquer momento, pela Diretoria, por meio de Portaria, o que se trata no Parágrafo Quarto, mediante comunicação prévia, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Sexto - O CRM-DF concederá o benefício do pagamento integral do auxílio saúde ao empregado que estiver afastado pelo INSS por doença. Este benefício aplica-se única e exclusivamente ao empregado. O CRM-DF reembolsará a cota parte dos dependentes no percentual correspondente a faixa que o empregado está incluído.

Parágrafo Sétimo – Caso ocorra à transposição para o RJU, deverão ser rediscutidas as faixas salariais e os percentuais de valores pagos pelos empregados, conforme disposto acima, com vista à adequação ao normativo.

Parágrafo Oitavo – Para o ano de 2022, as faixas salariais acima (a, b, c, d, e, f) serão corrigidas tendo como base o constante na Cláusula Quarta, Parágrafo Terceiro, deste ACT.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLAUSULAS DO ACT
As demais clausulas do ACT não citadas neste instrumento permanecem vigentes e inalteradas.

DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA
Presidente
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONCALVES
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS

ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.